



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO RQ 2075 /2016 /2016
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

L I D O
Em. 19/10/16
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre a interrupção do atendimento de Pediatria nas Unidades de Pronto Atendimento.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre a interrupção do atendimento de Pediatria nas Unidades de Pronto Atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2075 / 2016
Fls. Nº 01 E.J.

Segundo o Relatório do 1º quadrimestre de 2016, apresentado no dia 29 de setembro na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, conforme gráfico 10 (página 85) do Relatório, o atendimento de pediatria nas UPAS caiu de 29.361 atendimentos no 1º Quadrimestres de 2015 para 131 atendimentos no 1º Quadrimestres de 2016, ou seja, praticamente acabou o atendimento de pediatria nas UPAs. ◊



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

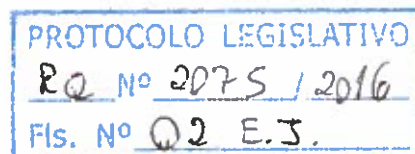
(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.



Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos. ◊



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Dessa forma, solicito informações a respeito sobre que medidas a Secretaria pretende adotar para regularizar o atendimento de Pediatria nas Unidades de Pronto Atendimento.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado DELMASSO
PTN/DF**

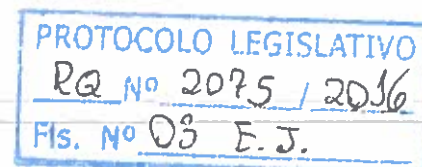
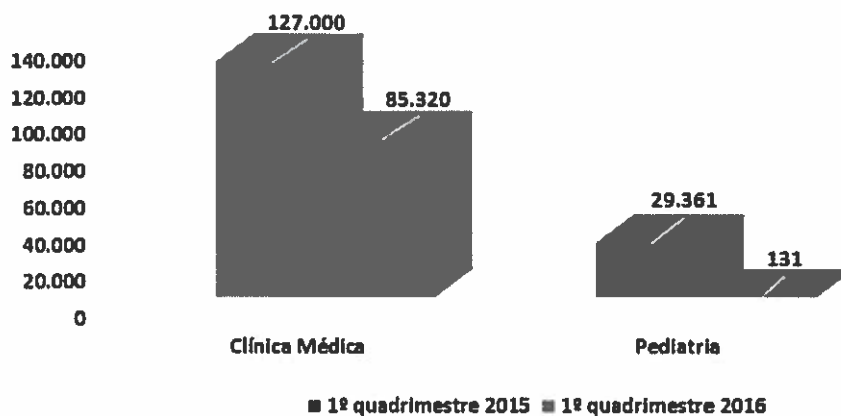


Gráfico 10 - Atendimento por especialidade nas UPA, SES-DF, 1º quadrimestre 2015 e 2016



Fonte: SAMU/DIURE/SAIS, abr/2016.

No primeiro quadrimestre de 2016 (Tabela 50), o SAMU apresentou os indicadores pactuados na Programação Anual de Saúde, 2016. A área técnica relatou que a falta de manutenção dos equipamentos (monitores, oxímetros, ventiladores), desabastecimentos de alguns materiais médico-hospitalar, déficit de recursos humanos (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e condutor), instabilidade no contrato de manutenção e desabastecimento de combustível foram fatores que dificultaram o alcance da meta proposta para o quadrimestre. Relatam também, dificuldades para efetuar a construção, ampliação e manutenção das Bases Decentralizadas do SAMU/DF, conforme preconiza o Ministério da Saúde. Apontam como positivo os processos de trabalho, em conjunto com as unidades da Rede de Saúde, a estruturação do Grupo Condutor da Rede de Urgência e Emergência (RUE) que certamente trará resultados positivos no segundo quadrimestre.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.075/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 19/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial